



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0492/2023

Altera o art. 1º da Lei nº 13.622, de 2005, que “Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto - FESPORTE”, com o fim de vedar a participação de atletas registrados por entidades de administração desportiva nacional ou internacional não estabelecidas no Estado de Santa Catarina na modalidade de vôlei de praia.

**Autoria:** Dep. Mauro De Nadal

**Rel.:** Dep. Mário Motta

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0492/2023, de autoria do Deputado Mauro De Nadal, que tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei nº 13.622, de 2005, para vedar a participação de atletas registrados por entidades de administração desportiva nacional ou internacional não estabelecidas no Estado de Santa Catarina na modalidade de vôlei de praia.

Da justificativa do autor da matéria, anexa à página 2 dos autos, extraio o essencial:

[...]

Apesar de a inscrição e participação de atletas de fora do Estado ser interessante para os Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), uma vez que impulsiona o alcance de sua divulgação, entendo que, especificamente, no caso da modalidade de vôlei de praia, que é disputada em duplas, a regra deva ser excepcionada, vedando a participação de competidores de outros estados ou países, que, muitas vezes, possuem nível de treinamento e de



alta performance incompatível com a média do Estado, desequilibrando e desestimulando a competição entre aqueles que aqui treinam e residem.

[...]

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 06 de dezembro de 2023 e encaminhada na sequência à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável, sob relatoria do deputado Napoleão Bernardes, que foi aprovado por unanimidade.

Na sequência, a proposta aportou nesta Comissão de Esportes e Lazer, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais, oportunidade em que requeri diligência externa à Proposta em exame, da qual resultaram as seguintes manifestações:

1. **Manifestação** da Federação Catarinense de Voleibol, de 08 de abril de 2024 [pág. 1-2 do ev. 9 dos autos]; e

[...]

A matéria em questão trata de regramento para competição específica dos JASC, competição esta, realizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina através de seu órgão regulador, no caso, a Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE e aprovada pelo Conselho Estadual de Esportes-CED, da qual a participação é realizada exclusivamente por municípios e não por clubes ou atletas de forma individual.

[...]

A presente proposta de Lei em questão, visa vetar a participação de atletas de outras EADs não estabelecidas no Estado de Santa Catarina para competição do JASC, organizada pela FESPORTE. Neste sentido, entendemos que trata-se de regramento específico de competição realizada pelo Governo do Estado, tendo como participantes, exclusivamente os municípios, cabendo de direito a estes e ao Conselho Estadual de Esporte, opinar sobre a matéria em questão.



2. **Parecer**, de 29 de abril de 2024, do Conselho Estadual de Esporte (CED) [pág. 1-3 do evento 12 dos autos].

[...]

Na modalidade vôlei de praia a atual possibilidade de participação de atleta “alienígena” compromete 50% da equipe, desprestigiando o desenvolvimento do desporto local, com a fixação e registro de atletas com permanência vinculada as EADs do estado de Santa Catarina.

[...]

**Isto posto, quanto ao mérito, OPINO favoravelmente ao projeto de lei apresentado. (grifo nosso)**

Retornando os autos à presente relatoria, passa-se ao exame da matéria.

É o relatório.



## II - VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão de Esportes e Lazer, oriento-me pelos artigos 91-A e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, para examiná-la à luz do interesse público, notadamente quanto aos campos temáticos e áreas de atividade que lhe competem.

Repiso que a iniciativa pretende vedar a participação de atletas da modalidade de vôlei de praia, disputado em duplas, de outros estados, com nível de treinamento e alta performance incompatíveis com a média do Estado de participarem das competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual, através da Fundação Catarinense de Esporte.

A principal competição promovida pela FESPORTE, o Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), reúne atletas de diversos municípios catarinenses para competir em 31 modalidades. Tem um papel fundamental no incentivo à prática de esportes, sendo uma vitrine para futuros atletas que poderão representar o estado ou o Brasil em competições nacionais e internacionais.

Atualmente o art. 1 da Lei nº 13.622, de 2005, restringe a participação de atleta registrado por entidade de administração esportiva nacional ou internacional, não estabelecidas no Estado de Santa Catarina a 2 (dois) competidores, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da equipe, por modalidade e naipes, coletiva e individual.

Na modalidade de vôlei de praia disputado em duplas a participação de atletas de outros estados, mesmo que na proporção de 50% (cinquenta por cento) conforme estabelecido na lei, cria vantagem excessiva perante as demais duplas.



Desta forma, consoante manifestação do Conselho Estadual de Esporte, ratificada pela Fundação Catarinense de Esporte, entidade responsável pela organização dos eventos esportivos a que o projeto se direciona, entendo que a matéria encontra-se revestida de interesse público, uma vez que resguarda o direito dos atletas catarinenses da modalidade de vôlei de praia, disputado em duplas, de participarem de uma competição justa e equânime.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 91-A, do Rialeosc, voto, no âmbito desta Comissão de Esportes e Lazer, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0492/2023** à deliberação do Plenário desta Casa.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator